

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.167/99**

Cria o Conselho de Educação do Município de Barra do Bugres-MT.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo e normativo, do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura com jurisdição no Município de Barra do Bugres/MT.

**Art.2º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 08 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após sua indicação pelas instituições de que trata o art.4º.

**Art.3º** - O Conselho Municipal de Educação integra-se ao Sistema Orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, como Unidade Orçamentária.

**Art.4º** - A nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção paritária.

I - Representantes da Administração Pública Municipal:

a) - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) - Um representante dos Conselhos das Escolas da rede Municipal de Ensino;

c) - Um representante do Departamento de Esportes e Lazer;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Ensino Público do Mato Grosso - SINTEP/MT;

b) - Um representante de estudantes secundaristas;  
c) - Um representante das Associações de Bairros do Município de Barra do Bugres/MT;

d) - Um representante da Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT, escolhido entre os integrantes do Departamento de Educação;

§1º - Para cada conselheiro titular será indicado, no âmbito das respectivas instituições, um conselheiro suplente.

§2º - O mandato de cada Conselheiro terá a duração de dois anos, prorrogável uma única vez e por igual período.

**Art.5º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverá residir em Barra do Bugres/MT.

**Art.6º** - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos que lhe forem pertinentes.

**Art.7º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Elaborar as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;

II - Acompanhar a aplicação de recursos para a Educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

III - Autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento das Escolas Públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, nos termos do Art.153 da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres-MT.

IV - Aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;

V - Autorizar a organização de recursos ou escolas ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da rede municipal;

VI - Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes da rede municipal de ensino;

VII - Dispor sobre normas para matrícula, transferência, capacitação, adaptação e avaliação de estudos na rede municipal de ensino;

VIII - Estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do município e de suas escolas conveniadas;

IX - Desenvolver esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo, adotando, entre outras, as medidas seguintes:

a) - promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;

b) - estudar a composição de custos do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-los a alcançar melhor nível de aplicabilidade;

c) - realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município de Barra do Bugres/MT;

d) - emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa;

X - Indicar, complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras, nos termos da Legislação do ensino;

XI - Acompanhar o processo de ensino do Município, inclusive nas escolas conveniadas;

XII - Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à Educação e ao Ensino;

XIII - Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas constitucionais e legais pertinentes;

XIV - Manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação;

XV - Elaborar anualmente, a proposta Orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;

XVI - Elaborar seu regime interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

XVII - Aprovar os Regimentos das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

XVIII - Emitir pareceres orientando a correção de situações e procedimentos a serem adotados no processo educacional;

XIX - Manifesta-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei foi omissa;

**Art.8º** - A participação no Conselho Municipal de Educação é considerada serviço público relevante, dispensado qualquer forma de remuneração.

**Art.9º** - O Conselho Municipal de Educação será instalado até 30 (trinta) dias após publicação desta Lei.

**Art.10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 1.999.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
Prefeito Municipal